



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.szodesiderio.ba.gov.br

LEI N° 011/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
DESIDÉRIO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Desidério-Ba APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO-BA - COMSEP, órgão normativo de natureza consultivo e com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Desidério está vinculado ao Gabinete do Prefeito, porém com autonomia administrativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Desidério:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal do Conselho de Segurança por parte das entidades beneficiárias;

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 - CENTRO - CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII - eleger e dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, para celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- X - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;
- XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.
- XII - Desenvolver campanhas educativas, visando orientar a população sobre condições e formas de segurança.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - dois representantes do Poder Legislativo
- III - um representante da Polícia Civil;

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 - CENTRO - CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2148 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - um representante da Polícia Militar;

V - um representante do Poder Judiciário

VI - um representante da Associação Comercial;

VII - um representante da Assistência Social (Secretário Executivo);

VIII - um representante da Secretaria de Educação (Secretário Executivo)

IX - um representante do Conselho Tutelar (Presidente)

X - dois representantes de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no

município há pelo menos dois anos;

XI - um representante do Ministério Público

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus

§ 2º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -

COMSEP e seus suplentes, após eleição entre os seus membros indicados, serão

nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única

recondução, por igual período.

§ 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP é

presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato

de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal De Segurança Pública - COMSEP não

são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos

de secretaria do Conselho Municipal De Segurança Pública - COMSEP, vedada a

criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 - CENTRO - CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2146 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 6º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º. Presente a maioria dos membros, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Julho de 2017

  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 - CENTRO - CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA